



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº 130/2020

Considerando a mudança de legislatura bem como o fato do presente projeto de lei encontrar-se pendente de emissão de parecer das Comissões Permanentes competentes pela análise da matéria, **nos termos do art. 119, caput da Resolução nº 279/2020** (Regimento Interno Cameral), **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente feito com as cautelas de estilo.

Colatina – ES, 01 de Fevereiro de 2020.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina





Colatina, 4 de janeiro de 2021.

DE: Presidência
PARA: Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 1341/2020
Proposição: Projeto de Lei nº 130/2020

Autoria:

EDILIDADE

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.391, de 20 de março de 2017 e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Encaminhamento

Ação realizada: Proposição Encaminhada

Descrição: Remeti a presente proposição as Comissões Permanentes competentes. Colatina/ES, 23/12/2020.

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

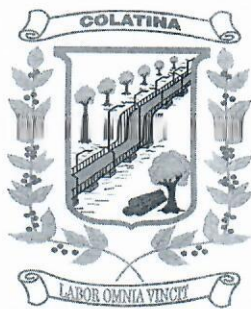
Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320033003900360034003A005400



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003500360034003A00540052004100



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº 130/2020.

Considerando que na data de 28/12/2020 fora aprovado Requerimento de Urgência Especial no Projeto de Lei nº 130/2020;

Considerado que, nos termos do art. 131, § 3º do Regimento Interno Cameral, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas possuíam a partir de 28/02/2020 prazo comum de 02 (dois) dias para emitirem parecer;

Considerando que vencido o prazo previsto no art. 131, § 3º, do Regimento Interno Cameral as comissões não emitiram seus respectivos pareceres DECIDO, com fundamento no art. 132, § 4º, do Regimento Interno Cameral nomear o vereador Marlúcio Pedro do Nascimento como RELATOR *AD HOC* do presente projeto de lei.

Encaminhe-se o Projeto de Lei nº 130/2020 ao vereador relator *ad hoc* para parecer após retornem os autos a esta Presidência.

Colatina – ES, 31 de Dezembro de 2020.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

